

Art. 32 - Anualmente, até o dia 31 de janeiro, os Conselhos Regionais enviarão, ao Conselho Federal, o Relatório das atividades e a Prestação de Contas relativas ao exercício anterior.

Art. 33 - A aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel do patrimônio do Conselho Federal, dependem de autorização expressa do Plenário do Conselho e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 34 - O Conselho Federal aprovará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte, elaborado pelo Setor Contábil e apresentado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

Parágrafo Único - As Prestações de Contas dos Conselhos Regionais bem como seus balanços trimestrais, serão examinados pela Diretoria e ratificados pelo Plenário, quando for o caso.

Art. 35 - O Conselho Federal enviará, obedecidas as normas e prazos vigentes, à apreciação da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas da União, prestação de contas anual.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com recurso ao Plenário do Conselho Federal.

Art. 37 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de outubro de 1981

WILSON SANDOLI - Presidente

## Ministério da Aeronáutica

### DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 182/SOP, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981.

Torna sem efeito a data estabelecida na Portaria Nº 161/SOP, de 27 de julho de 1981, que modifica os prazos para implantação do Sistema Integrado de Controle e Fiscalização da Aviação Civil (SICONFAC) e Sistema Unificado de Cobrança de Tarifas Aeroportuárias (SUCOTAP), estabelecidos na Portaria Nº 051/SOP, de 19 de março de 1981.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base nas Portarias Nºs 198/GM-4, de 14 de fevereiro de 1979 e 47/GM-5, de 27 de fevereiro de 1981; e Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969; e

Considerando a necessidade de um período maior para ajustamento do Sistema Integrado de Controle e Fiscalização da Aviação Civil (SICONFAC) e Sistema Unificado de Cobrança de Tarifas Aeroportuárias (SUCOTAP), e,

Considerando que a confiabilidade necessária para a operação dos Sistemas ainda não foi atingida,

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Tornar sem efeito a data estabelecida na Portaria Nº 161/SOP, de 27 de julho de 1981, para entrada em funcionamento operacional do Sistema Integrado de Controle e Fiscalização da Aviação Civil (SICONFAC) e Sistema Unificado de Cobrança de Tarifas Aeroportuárias (SUCOTAP), bem como para desativação do atual sistema de Despacho de Voo e de cobrança e arrecadação à vista das Tarifas de Pouso, Permanência e de Comunicações e Auxílios à Navegação Aérea em Rota.

Parágrafo Único - Attingidos os índices considerados confiáveis, será estabelecida nova data para entrada em funcionamento operacional dos Sistemas e desativação do atual, de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TEN BRIG DO AR - WALDIR DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 183/SPL, DE 29 DE SETEMBRO DE 1981.

Autorização para funcionamento de empresa de táxi-aéreo.

## AVIAÇÃO CIVIL.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE

no uso da competência outorgada pela Portaria nº 1293/GM-5, de 21 de outubro de 1980, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/2014/1981, RE SOLVE autorizar o funcionamento da empresa ITAOURO AEROTAXI LTDA, com sede social e operacional em ITAITUBA, Estado do Pará, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi-aéreo, na Área n.01 (Portaria nº 176/SOP, de 08.11.1980), limitadas as operações ao Estado do Pará, classificando-a na Categoria "C".

A autorização terá vigência pelo prazo de cinco (5) anos contados da expedição desta Portaria e, a empresa se compromete, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) iniciar as suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição desta Portaria; 2) comprovar a integralização da parte do capital social previsto no contrato social dentro de 12 (doze) meses contados do arquivamento do contrato na Junta Comercial; 3) não transferir o controle do capital social a outra pessoa física ou jurídica; 4) não permitir a participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social por outro ou outras pessoas jurídicas não ligadas à aviação.

TEN BRIG DO AR - WALDIR DE VASCONCELOS

## Subdepartamento de Planejamento

## DESPACHO DO CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

RELAÇÃO Nº 008/SPL/81

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou, nos requerimentos abaixo, os seguintes despachos:

- AERO AGRÍCOLA PALOTINA LTDA, solicitando aprovação para a alteração contratual firmada em 19 de julho do corrente ano: "Autorizo. 28 agosto 81". (Proc 07-01/1496/79).

- CAMTAL - CAMPO MOURÃO TÁXI AÉREO LTDA, solicitando autorização para transferir a sede social e operacional para a cidade de Itaituba, no Estado do Pará: "Autorizo, de acordo com o parecer da OP-2, limitando as operações exclusivamente no Estado do Pará e Território do Amapá. Em, 27 de agosto de 1981". (Proc 07-01/4819/77).

- TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, solicitando autorização para a transferência de ações ordinárias nominativas: "Autorizado, de acordo com o Código Brasileiro do Ar. 28 agosto 81" (Proc 07-01/4002/81)

- VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, solicitando autorização para a transferência de ações ordinárias nominativas "Autorizo, nos termos do Código Brasileiro do Ar. 28 Ago 81". (Proc 07-01/3576/81).